



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 16/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELECOM TELEFONIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.709.793/0001-18, com sede na Rua Assunção, 932 – Centro – Fortaleza-CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANTONIO MARTINS NUNES, portador do CPF nº. 081.807.923-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 32/2015**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01-01 objeto do presente contrato é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do COREN-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

02.01 - Dá-se a este contrato o preço global de **R\$1.980,00 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais)** cada, que serão liquidadas após a conclusão e entrega dos serviços, vencidas no 5º dia útil de cada mês.

02.02 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.

02.03 - A liquidação da despesa ocorrerá com a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

02.04 - Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 02.05 - A liquidação da despesa pelos serviços prestados terá por base:
I - o contrato de prestação de serviços;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
IV - Certidões Negativas.
- 02.06 - A ordem de pagamento é o despacho exarado pelo Presidente do COREN/CE, determinando que a despesa seja paga.
- 02.07 - A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.
- 02.08 - O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria, regularmente instituída por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.
- 02.09 - Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

03.01 - A duração deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.01 - Pelos pagamentos devidos em razão do serviço responderão as dotações devidamente consignadas no orçamento do COREN/CE, conforme rubrica própria 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 .

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 05.01 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o determinado na proposta da Contratada, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada.
- 05.02 - Os serviços realizados estarão sujeitos à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, serão submetidos ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com a proposta da Contratada, será atestado o seu recebimento definitivo, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

05.03 - O Contratante designará servidor responsável, cujo propósito será o acompanhamento dos serviços contratados e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor designado rejeitará o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

06.01 - Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado na sua proposta;

06.02 - Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições da sua proposta;

06.03 - Responder, integralmente, e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

06.04 - Executar o objeto deste contrato de acordo com os horários e no local definido pelo Contratante;

06.05 - Aceitar o acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

06.06 - Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do titular do órgão ou entidade licitadora;

06.07 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, ressaltando que a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

07.01 - Designar servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo a mesma anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

07.02. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

07.03 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

07.04 - Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;

07.05 - Proceder ao pagamento da Contratada no prazo e condições estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

08.01 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

08.02 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações da proposta da contratada;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- IV. O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de pessoa designada para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado no parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade;
- VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do seu valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.01 - O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará a rescisão do ajuste, sujeitando-se ainda o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a. 0,33% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução do serviço ou sua parcela, se for o caso;
- b. 0,33% do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou de qualquer outra irregularidade;
- c. 0,33% do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.01 - Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

11.01 - Constituirá obrigação exclusiva da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.01 - Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 12 de agosto de 2015.



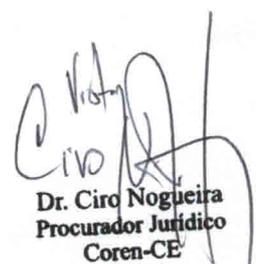
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº. 56.145
Presidente

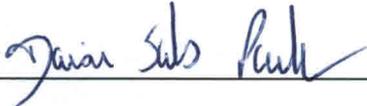


LUIZA LOURDES PINHEIRO
COREN-CE Nº. 257.863
Tesoureira



**TELECOM TELEFONIA COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**


Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE

Testemunha 1 - 

Testemunha 2 - 

Procurador Jurídico: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELECOM TELEFONIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.709.793/0001-18, com sede na Rua Assunção, 932, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANTONIO MARTINS NUNES, portador do CPF nº. 081.807.923-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº. 32/2015**, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº. 16/2015, por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/08/2016 e terminando em 12/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

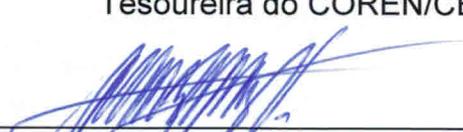
Fortaleza(CE), 11 de agosto de 2016.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE



LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

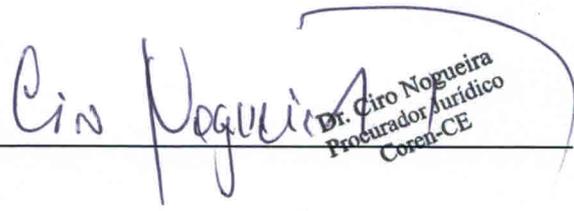


**TELECOM TELEFONIA COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**

Testemunha 1 - Fernando Jesus Testemunha 2 - Dicya Leima

Visto:

Procurador Jurídico COREN-CE:



Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELECOM TELEFONIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.709.793/0001-18, com sede na Rua Assunção, 932, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANTONIO MARTINS NUNES, portador do CPF nº. 081.807.923-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº. 32/2015**, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº. 16/2015, por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/08/2016 e terminando em 12/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 11 de agosto de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

**TELECOM TELEFONIA COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Jurídico COREN-CE: _____